



PROCESSO Nº : 6.095-0/2022
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREVI
INTERESSADO : ANTONIO DIAS PAIÃO
ASSUNTO : PENSÃO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício ao **Sr. Antonio Dias Paião**, em razão do falecimento da ex-servidora **Sra. Ivanir Arruda Dias**, aposentada no cargo de Auxiliar Municipal, Classe “A”, Padrão “IX”, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c os artigos 28, inciso I, artigo 30, inciso II, 7º, inciso I e 32, § 1º, inciso V, alínea “C”, item 6, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

O Instituto de Previdência dos Servidores de Cuiabá – Cuiabá-Prev, fundamentado no Parecer n.º 559-PREV/PAAL/PGM/2021¹, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editada a Portaria n.º 353/2021².

A 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa³, concluiu pela legalidade do ato e da

¹ Doc. digital 15867/2022 – págs. 28-32.

² Doc. digital 15867/2022 – pág. 25.

³ Doc. digital 17601/2023.





planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.183/2023⁴, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.º 353/2021.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março de 2023.

*(assinatura digital)*⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

⁴ Doc. digital 20538/2023.

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

